



PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2013/2016



Secretaria de Governo
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO 03

Legislação Municipal



São João del-Rei

tempos de mudança

Secretaria de Governo
Comissão Permanente de Licitação

M. 2

Prefeitura Municipal de São João del-ReiLEI Nº 2.487, de 11 de abril de 1989.

Que traça normas para o trânsito de veículos pesados no centro urbano de São João del Rei.

A Câmara Municipal de São João del Rei aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o trânsito de caminhões e congêneres, transportando cargas que venham colocar em risco o patrimônio imobiliário de nossa cidade, devendo obedecer as seguintes normas:

- Caminhões até tara de 7,5 toneladas no máximo, com carga de 9,0 toneladas ou equivalente a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de carreto.

Art. 2º - Fica expressamente proibido o tráfego de carretas em qualquer rua da cidade, excessão feita aos bairros de Matosinhos, Fábricas até a Praça Afonso Dale e do Trevo do Tejuco até ao Posto Atlas.

Art. 3º - Os ônibus de Turismo terão parada obrigatória no Terminal Turístico, onde receberão uma "Targa" de licença para trânsito o hotel desejado para desembarque e embarque de passageiros e com tempo máximo de 60 (sessenta) minutos com retorno obrigatório ao Terminal Turístico. Não será permitido o roteiro turístico no centro da cidade com esses ônibus.

Art. 4º - Com relação ao artigo 1º, fica o trânsito proibido nas seguintes ruas:

Rua Santo Antônio, Praça Embaixador Gastão da Cunha, Rua Getúlio Vargas, Praça Severiano Resende, Rua Manoel Anselmo, Rua Arthur Bernardes, trecho da Rua Marechal Deodoro compreendendo entre a Praça Severiano Resende à esquina da Rua Arthur Bernardes, Rua Sebastião Sette compreendendo da esquina da Rua Marechal Deodoro à Praça Dr. Augusto Viegas, Rua do Carmo, Praça Carlos Gomes, Rua Santo Elias, Rua Santa Teresa, Rua Resende Costa, Praça Dr. Paulo Teixeira, Rua Dr. José Mourão, Rua Vigário Amâncio, Beco do Cotovelo, Praça Barão de Itambé, Praça Francisco Neves, Rua Monsenhor Gustavo e Rua Maestro João Pequeno.



M. 2
239
A
Prefeitura Municipal de São João del-Rei

Art. 5º - Os comerciantes ou particulares interessados no transporte de mercadorias, quando estas forem transportadas' em um só veículo deverão providenciar para que não ultrapasse a tonelagem especificada no artigo 1º deste.

Art. 6º - A infração cometida contra o que dispõe o' artigo 1º desta lei, sujeitará a empresa transportadora a responsabilidade por danos cometidos ao Patrimônio Histórico da cidade além de multa correspondente a 8 (oito) vezes o salário referência em vigor, a ser recolhido aos cofres da municipalidade.

§ 1º - Os motoristas que infringirem a presente Lei' sujeitar-se-ão às penalidades previstas no Código Nacional de Trânsito.

§ 2º - O auto de infração pelo descumprimento desta' Lei será lavrado pelos fiscais da municipalidade e, pelo policiamento de trânsito responsável pela lavratura das multas previstas no ' Código Nacional de Trânsito.

Art. 7º - compete a Prefeitura Municipal mandar colocar sinalização em todas as ruas mencionadas nesta Lei para orientar aos motoristas.

Art. 8º - Fica revogada a Lei nº 1.797, de 1º de abril de 1981.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João del Rei, 11 de abril de 1989.

Dr. Rômulo Antônio Viegas
Prefeito Municipal

Antônio de Andrade Braga
Chefe de Gabinete